DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.476, DE 10 DE JULHO DE 2.024

"Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, da **Coordenadoria de Cultura de Arealva**, que tem por finalidade ser o órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações referentes à promoção e orientação do desenvolvimento cultural do município, com as seguintes atribuições básicas:

I - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;

II - Deliberar sobre projetos culturais a serem financiados por meios diversos de recursos financeiros obtidos;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

IV - Sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;

V - Apreciar os projetos culturais encaminhados a Coordenadoria de Cultura;

VI - Elaborar seu Regimento Interno;

VII - Eleger seu Presidente.

VIII - Elaborar e executar projetos que busquem enriquecer e exaltar nossa cultura;

IX- Buscar parceria com a iniciativa privada e Secretária de Estado da Cultura a fim de apoiar o trabalho da cultura no que diz respeito a implantação de cursos, palestras, oficinas, entre outras atividades culturais;

X - Elaborar o Calendário Cultural e dar funcionalidade ao que se propõe no que tange as artes culturais de nosso município;

XI- Criar o Fundo Municipal de Política Cultural no tempo que entender necessário a fim de custear os movimentos culturais, materiais, pessoas, de aprimoramento, aperfeiçoamento e outras disposições correlatas;

XII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Política Cultural se criado (LOA);

XIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pela União e pelo Estado de São Paulo para o Município de Arealva.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 11 (onze) membros, nomeados através de decreto, do Chefe do Poder Executivo, participando como membro nato o Coordenador Municipal de Cultura, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

I - Um representante do Comércio de Arealva;

II - Um representante da Dança;

III - Um representante de Tradições Populares (cultura caipira);

IV - Um representante de Comunicação e Mídia;

V - Um representante do Artesanato de Arealva;

VI - Um representante do Espaço Literário (Biblioteca);

VII- Um representante da Artes Musicais;

VIII - Um representante de Artes Cênicas;

IX - Um representante da Diretoria da Educação;

X - Um representante da Coordenadoria de Turismo;

XI – O Coordenador Municipal de Cultura.

§ 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural terá uma diretoria composta de Presidência, Secretaria Executiva e Tesouraria.

a) Os representantes dos respectivos órgãos mencionados nos incisos deste artigo, serão denominados membros.

b) O Secretário Executivo e o Tesoureiro serão designados pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Adjunto quando houver necessidade de tais cargos.

§ 2º- O mandato da diretoria se expira com a posse da nova diretoria eleita.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural encerra-se oficialmente decorridos 24 meses de suas posses. Estes membros permanecerão com plenos poderes a partir do 24º (vigésimo quarto mês) enquanto não houver a indicação e nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 4º - Em caso de criação de Associação ou Sindicato dos Artistas um representante dessa categoria passará a fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Artigo 5º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Artigo 6º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo Municipal de Política Cultural quando for criado através de instrumento normativo específico.

Artigo 7º - O material permanente adquirido pela Coordenadoria da Cultura será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração direta da própria Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 8º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de

seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu (a) Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12º. As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 10 de Julho de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....